



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.988, de 22.11.2021, da Reitoria do Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria do Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regime Interno do Conselho de Ética e Disciplina do corpo Discente, do Campus Barra de São Francisco deste Ifes, de acordo com as informações no anexo único.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria DG nº 53, de 30 de março de 2015, referente ao Regime Interno do Conselho de Ética e Disciplina do corpo Discente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA
Diretor-Geral
Portaria nº 1.988, de 22 de Novembro de 2021

ANEXO I da Portaria nº 058, de 28 de fevereiro de 2024.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

REGIMENTO INTERNO

“A liberdade é a condição ontológica da ética; mas a ética é a forma reflexiva que adota a liberdade.”

Michel Foucault

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES

Campus Barra de São Francisco

REGIMENTO INTERNO

Preâmbulo

A criação de um código de ética tem como objetivo principal fornecer balizas que orientem a avaliação que fazemos sobre a nossa conduta enquanto seres pertencentes a uma coletividade, herdeiros de valores e de princípios elaborados ao longo da nossa história. Para além de um conjunto de regras que visam estabelecer medidas punitivas aos membros de uma coletividade, o código de ética serve como diretriz para refletirmos sobre os sentidos de nossas ações entre aqueles e aquelas que compartilham o espaço público e o espaço privado conosco. Assim, visa-se com tal documento, contribuir para o aperfeiçoamento moral e cidadão dos indivíduos integrantes de uma coletividade, percebidos como entes dotados de razão e de sensibilidade. Portanto, seres livres e capazes de assumir a responsabilidade por suas escolhas diante de si mesmos e dos grupos dos quais fazem parte.

Dessa forma, apoiados nos princípios que sustentam a Constituição da República Federativa do Brasil e demais dispositivos jurídicos que lhe são complementares, nos valores e nos costumes historicamente formulados e que primam pelo respeito à dignidade humana, no repúdio a todas as formas de discriminação possíveis e na centralidade da prática da hospitalidade e no livre e responsável exercício da liberdade de opinião e de pensamento, apresentamos este Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente, do Instituto Federal do Espírito Santo, *Campus Barra de São Francisco*.

O documento aqui exposto segue – em grande medida – a versão elaborada pela comunidade escolar do *Campus Barra de São Francisco/ES*. A ela, apresentamos os nossos agradecimentos.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Ética e Disciplina (CED) do Corpo Discente do *Campus* Barra de São Francisco, é órgão de instância máxima e de assessoramento ao/à Diretor/a- Geral do *Campus*, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

Art. 2º O Conselho será composto por sete membros, e respectivos/as suplentes, nomeados/as na forma do presente Regimento, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos/as uma única vez.

§ 1º Em caso de vacância, o suplente assumirá o cargo como titular, e, havendo vacância dupla, caberá à Direção Geral indicar novos/as representantes no período máximo de um mês.

§ 2º Em caso de afastamento de no mínimo um mês, caberá à Direção Geral indicar representantes provisórios/as, até que seja extinto o impedimento do membro permanente de exercer a sua função no cargo.

Art. 3º O *Campus* organizará o seu Conselho, obedecidas as normas prescritas no presente Regimento.

Art. 4º Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiros/as.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Os/As Conselheiros/as serão nomeados/as pela Direção Geral, na forma abaixo:

I - 2 (dois/duas) representantes do corpo docente e respectivos/as suplente(s), sendo um/a da área técnica e um/a da área de formação geral;

II - 1 (um/a) representante da área pedagógica e suplente;

III - 1 (um/a) representante do corpo discente e suplente, preferencialmente indicados/as à Direção Geral pelo Grêmio Estudantil;

IV - 1 representante dos pais/mães/responsáveis legais e suplente;

V - 2 (dois/duas) representantes dos/as Técnicos/as-Administrativos/as em Educação e suplentes.

§ 1º Não poderá ser nomeado/a Conselheiro/a o/a servidor/a condenado/a em processo administrativo disciplinar ou que a este esteja respondendo; censurado pela Comissão de Ética Profissional dos/as Servidores/as do Ifes/*Campus* Barra de São Francisco.

§ 2º Não poderá ser nomeado/a Conselheiro/a o/a representante do corpo discente que tenha sido penalizado em processo disciplinar nos últimos seis meses do calendário letivo. Nos casos dos/as estudantes que apresentarem acúmulo de processos disciplinares, caberá aos membros do conselho que estiverem no gozo de suas funções, avaliar o caso e emitir parecer favorável ou não para a participação do/a estudante.

§ 3º A posse dos membros do Conselho ocorrerá sempre no mês de fevereiro.

§4º A participação do/a estudante adolescente enquanto representante no CED do corpo discente estará condicionada à assinatura, por parte dos/as seus/suas responsáveis legais, de um termo de ciência e autorização.

§ 5º A composição do Conselho será de livre nomeação da Direção Geral.

§ 6º Os membros representantes dos pais/mães/responsáveis legais de alunos/as não podem ser servidores/as do Ifes/*Campus* Barra de São Francisco.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Art. 6º O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente será dirigido por um/a Presidente, auxiliado/a por um/a Vice-Presidente e dois/duas Secretários/as Executivos/as, indicados/as bianalmente pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. Os/As secretários/as serão nomeados/as em primeiro/e segundo/a secretário/a.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Conselho

Art. 7º São atribuições do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente:

I - indicar o/a titular de sua direção e seus auxiliares;

II - propor à Direção Geral alterações no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Instituto Federal do Espírito Santo/*Campus* Barra de São Francisco, bem como organizar os seus serviços auxiliares;

III - emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, quando consultado pela Direção Geral;

IV - convocar servidores/as e/ou alunos/as para serem ouvidos/as, sempre que necessário, para seu convencimento no ato de julgar;

julgar os processos encaminhados por infração do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;

- V - recomendar à Direção Geral a aplicação da penalidade de cancelamento de matrícula do/a estudante que cometer alguma infração prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;
- VI - recomendar à Direção Geral a aplicação de penalidades de advertência e suspensão ao/a estudante que cometer alguma infração prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;
- VII - promover ações que ensejem a formação de uma consciência ética nas relações interpessoais no *Campus*;
- VIII - processar, julgar e propor à Direção Geral a aplicação da penalidade de exoneração da função de conselheiro/a, em virtude de conduta antiética, indecorosa e por inobservância dos preceitos deste Regimento;
- IX - reunir-se uma vez por mês para estudar, analisar e deliberar sobre a postura ética e disciplinar discente e, de maneira extraordinária, sempre que convocado pelo/a Presidente, para a resolução de pautas urgentes;
- X - instaurar, de ofício, processo sobre conduta de estudante que considerar passível de infringência às normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes; acompanhar, orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente;
- XI - respeitar e acatar o presente Regimento.

Seção II

Do/a Presidente

Art. 8º Ao/À Presidente compete:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, franqueando a palavra aos/às Conselheiros/as, conduzindo os questionamentos, encaminhando e apurando as votações e declarando o seu resultado;
- IV – receber os processos referentes aos atos de indisciplina grave e atos infracionais, e, após julgamentos do Conselho, análise e deliberação, remeter memorando à Direção Geral do *Campus* para homologação;
- V – exercer o juízo de admissibilidade nas reclamações recebidas;
- VI – intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- VII – exercer a política do Conselho durante as sessões e audiências, solicitando a retirada

dos/as que as perturbarem, aplicando-lhes *ex officio* a penalidade cabível, fazendo lavrar em ata a descrição do ocorrido;

VIII – informar a falta justificada de algum/a Conselheiro/a, desde que tenha sido comunicada, por e-mail, antecipadamente;

IX - convocar os/as suplentes, via e-mail, observando-se o prazo mínimo de 48 horas, no caso de falta justificada dos/as titulares;

X – requisitar à Direção Geral a nomeação de Conselheiro/a substituto/a, em virtude de vacância;

XI – sugerir a aplicação, de ofício, de medida educativa disciplinar de suspensão prevista no Parágrafo único do art. 26 do presente regimento;

XII – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento.

Seção III

Do/a Vice-Presidente

Art. 9º Compete ao/à Vice-Presidente:

I – substituir o/a Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II – colaborar com o/a Presidente na representação e direção do Conselho;

III – executar todos os demais serviços de sua competência e os que lhe forem atribuídos pelo/a Presidente.

Seção IV

Dos/as Secretários/as Executivos/as

Art. 10. Compete ao/à 1º Secretário/a Executivo/a:

I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e os depoimentos ouvidos;

II – preparar o expediente para os despachos do/a Presidente;

III – prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho, executando todos os demais serviços de sua competência e os que lhes forem atribuídos pelo/a Presidente.

Art. 11 Compete ao/à 2º Secretário/a Executivo/a:

I – manter em ordem o livro de presença, bem como a coletânea de deliberações do Conselho,

promovendo sua imediata publicação;

II – fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;

III – manter sob sua guarda os processos, documentos e correspondências do Conselho;

IV – comunicar à Coordenadoria de Registro Acadêmico, à Diretoria de Ensino, ao Coordenadoria de Gestão Pedagógica e às Coordenadorias de Cursos ou setores equivalentes medidas educativas disciplinares aplicadas ao/à estudante;

V – prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho, executando todos os demais serviços de sua competência e os que lhes forem atribuídos pelo/a Presidente.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 12. As sessões do Conselho serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente. Não havendo demanda naquele mês, o/a Presidente comunicará, por e-mail, a suspensão da sessão, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo/a Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois/duas) Conselheiros/as, explicitados os motivos da convocação.

§ 3º A convocação para as sessões deverá ser feita por e-mail, observado o prazo mínimo de sete dias corridos.

§ 4º Na primeira reunião do Conselho, serão estabelecidos dias e horários fixos para reunião mensal.

Art. 13. As sessões ordinárias e extraordinárias ocorrerão reservadamente.

Parágrafo único. Além dos/as Conselheiros/as, só poderão estar presentes às sessões ordinárias e extraordinárias as partes envolvidas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Conselho.

Art. 14. À hora marcada, os/as Conselheiros/as tomarão os seus lugares e o/a Presidente verificará se existe *quórum* de 5/7 (cinco sétimos) de conselheiros/as, necessário para o seu funcionamento.

§ 1.º Não havendo *quórum*, será feita nova chamada em 10 (dez) minutos para o início da

sessão, findo o qual, persistindo a falta, o/a Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a ocorrência e convocando nova sessão.

§ 2.º O/A Presidente determinará a realização de sindicância para apurar as ausências não justificadas de Conselheiros/as.

§ 3.º Em caso de faltas não justificadas de representantes dos/as discentes e dos/as pais/mães/responsáveis legais, por três vezes, ocorrerá o desligamento automático das pessoas faltantes.

§ 4.º Em caso de falta justificada dos/as titulares, o/a Presidente convocará os/as suplentes, via e-mail, observando-se o prazo mínimo de 48 horas.

Art. 15. É vedado ao/à Conselheiro/a fazer comentários a respeito de qualquer processo fora da sala das sessões.

Art. 16. Cada Conselheiro/a poderá falar duas vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicitar a modificação de seu voto.

Art. 17. Conselheiros/as e demais convocados/as devem apresentar-se trajados convenientemente.

Parágrafo único. O/A estudante deverá comparecer uniformizado, facultado ao/à estudante do turno noturno e do curso superior cumprir tal determinação.

Art. 18. É vedada a utilização de qualquer equipamento sonoro na sala das sessões, salvo a estrita necessidade de áudios que possam compor o processo.

Parágrafo único. Somente o/a 1º Secretário/a poderá usar gravador para registrar a sessão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas, que deverão ser apagadas tão logo sejam transcritas.

Art. 19. A ata da sessão, que será assinada pelo/a Presidente, demais Conselheiros/as e outros/as presentes, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do/a Conselheiro/a que a presidiu;

III – o nome dos/as Conselheiros/as presentes e dos/as que justificaram a ausência;

IV – os processos julgados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Seção I

Da Reclamação

Art. 20 A reclamação consiste no relato da reincidência de ato de indisciplina leve, ato indisciplinar grave e/ou ato infracional conforme disposto no Código de Ética do Corpo Discente do Ifes, dirigida ao Conselho, com o objetivo de promover a apuração e o julgamento pelos/as Conselheiros/as.

§ 1.º A reclamação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa.

§ 2.º A reclamação deverá ser apresentada, por escrito, respeitando-se os fluxos definidos no documento Procedimentos para Aplicação de Medidas Disciplinares.

Art. 21. A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética, à moral, aos bons costumes e à coisa pública;

II – qualificação do/a reclamante e do/a reclamado/a;

III – narração detalhada dos fatos, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

IV – relação de informantes e/ou testemunhas quando for o caso;

V – os fatos narrados deverão ser referentes à conduta do/a estudante, pertinentes à possível transgressão ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

§ 1º O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que não preencha os requisitos acima relacionados. Decidindo por não recebê-la, após o juízo de admissibilidade, poderá mandar emendá-la, ou determinar sua imediata extinção, se o fato não configurar infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente, ou que não configure interesse para a Administração Pública.

§ 2º O Conselho não é obrigado a receber reclamação que esteja relacionada aos/às discentes fora da atividade institucional, isto é, quando não estiverem sob a responsabilidade da instituição de ensino, representando-a ou a serviço dela.

§ 3º Caso a reclamação se refira à ato de indisciplina leve, o Conselho a encaminhará à Direção de Ensino para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O requerente que apresentar reclamação infundada incorrerá em infração. Por reclamação infundada entende-se toda aquela baseada em motivos pessoais comprovados e/ou alheios ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente.

Seção II

Do Procedimento

Art. 22. Recebida a reclamação de ato infracional, o/a Presidente do Conselho convocará os/as Conselheiros/as em regime de urgência.

Art. 23. O/A Presidente do Conselho abrirá a sessão dando vista do processo aos/às Conselheiros/as ou a eles/as dando o conhecimento dos fatos que o ensejaram.

§ 1º Na sessão o Conselho decidirá data e hora da reunião para a oitiva das partes; relação de testemunhas a serem convocadas, caso estas não tenham sido relacionadas na reclamação; e demais ritos necessários ao andamento do processo.

§ 2º O/A requerido/a, o/a requerente e as testemunhas serão convocadas a depor mediante mandado expedido pelo/a Presidente do Conselho, devendo a segunda via, com 'o ciente' do/a intimado/a, ser juntada aos autos.

§ 3º Será escolhido/a, por sorteio, ou voluntariamente, o/a relator/a para o processo.

Art. 24. O/A Presidente convocará o/a estudante requerido/a, o/a requerente, testemunhas e outras pessoas que julgar necessário para serem ouvidas em audiência designada pelo Conselho, conforme artigo 23, § 1º.

§ 1º Tratando-se o/a requerido/a de estudante menor de idade, o/a mesmo/a deverá ser acompanhado/a por seu/sua responsável legal.

§ 2º O/A Presidente assegurará, ao/à estudante requerido/a, o princípio da ampla defesa, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de sua notificação, para o/a discente apresentar a relação de testemunhas, se necessário.

§ 3º Deve-se assegurar ao/à estudante o direito à vista do processo exclusivamente na sala do Conselho, ressalvados os dados e documentos de terceiros/as protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 4º No dia da oitiva assegura-se ao/à estudante e/ou a seu/sua representante legal o direito a apresentar sua defesa escrita ou oralmente.

Art. 25. Constitui inobservância do dever previsto na Lei 8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento do/a servidor/a intimado/a para prestar depoimento, devendo o/a Presidente do Conselho informar tal recusa ou ausência à Direção Geral pelos canais oficiais.

Art. 26. A recusa ou o não comparecimento do/a estudante requerido/a implica a medida educativa disciplinar de suspensão das atividades letivas por 2 (dois) dias, não estando dispensado/a o/a estudante de comparecer ao ato para o qual foi convocado/a, devendo diligenciar a secretaria do Conselho nova data para o seu depoimento. Além disso, caberá ao/à

Presidente notificar tal recusa ou ausência à Coordenadoria de Gestão Pedagógica que, por sua vez, deverá informar os/as pais/mães/responsáveis.

§ 1º Em caso de não comparecimento justificado, não será aplicada a medida educativa disciplinar do Art. 26.

§ 2º Em caso de recusa ou não comparecimento do/a estudante requerido/a por 3 (três) vezes, o/a Presidente do Conselho recomendará à Direção Geral a suspensão do/a discente pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 27. Terminada a escuta das partes e das testemunhas, assegurada ao/à reclamado/a a ampla defesa e o contraditório, o/a Presidente do Conselho, por sorteio, por ato voluntário ou por designação, nomeará um/a conselheiro/a para relatar o processo e emitir o seu parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 28. Findo o prazo disposto no Art. 27, o/a Presidente do Conselho convocará, em regime de urgência, os/as conselheiros/as em sessão extraordinária, dando-lhes vista dos autos ou a eles/elas dando conhecimento dos fatos que o ensejaram.

Art. 29. Na sessão designada, o/a Relator/a apresentará o seu parecer, cuja votação seguirá, feita pelos/as demais conselheiros/as, decidindo o caso.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho, antes da votação, após lido o relatório pelo/a Relator/a, poderá pedir vista ao processo para emitir parecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fim das quais se reunirá o Conselho para decisão final.

Art. 30. Após a votação, o/a Presidente providenciará a confecção da súmula de decisão do Conselho, que será assinada por todos/as os/as Conselheiros/as, remetendo os autos do processo à autoridade a quem compete a aplicação da penalidade, para providências.

Art. 31. Os/As interessados/as têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Seção III

Dos Recursos Contra a Súmula de Decisão do Conselho

Art. 32. É admissível recurso contra a súmula de decisão do Conselho, que será recebido com efeito suspensivo.

Parágrafo único. O recurso deve ser interposto perante a Direção Geral, a quem cabe a aplicação da penalidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua ciência ou publicação.

Art. 33. A autoridade mencionada no Parágrafo único do Art. 32 poderá decidir o recurso ou determinar que este seja objeto de nova apreciação pelo Conselho.

Parágrafo único. Vindo os autos ao Conselho, o/a Presidente nomeará um/a conselheiro/a para apreciar o recurso, que apresentará o seu relatório conclusivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será votado e remetido à autoridade que determinou sua apreciação.

CAPÍTULO VII

DA CONSTITUIÇÃO DO NOVO CONSELHO

Art. 34. Trinta dias antes do encerramento do mandato dos/as conselheiros/as em exercício, será publicada Portaria com a nova composição do Conselho para o exercício do novo biênio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos ou os temas que deseja que sejam respondidos ou desenvolvidos.

Art. 36. Os mandados e as diligências requeridas pelo/a Presidente do Conselho obedecem ao critério da prioridade absoluta.

Parágrafo único. Ferido o critério da prioridade absoluta, o/a Presidente do Conselho oficiará à Direção Geral do Ifes/*Campus* Barra de São Francisco para determinar a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

Art. 37. As decisões tomadas pelos/as Conselheiros/as não podem ser objeto de punição ou perseguição.

Art. 38. Aos membros do Conselho que são servidores/as públicos/as serão atribuídas 4 (quatro) horas semanais para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º Serão concedidas ao/à Conselheiro/a relator/a, Secretário/a e Presidente carga horária de até 8 (oito) horas semanais para o exercício de suas funções.

§ 2º As cargas horárias dispostas no Art. 38 e § 1º poderão ser utilizadas no Programa de

Gestão no Âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, com base na Resolução nº 60 de 25 de outubro de 2021, do Conselho Superior.

Art. 39. Os/As representantes do corpo discente, quando convocados/as para as atividades do Conselho, não poderão sofrer prejuízos em suas atividades acadêmicas.

Art. 40. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Conselho, cabendo ao/à Presidente o voto de desempate.

Art. 41. Ficam impedidos/as de tomar parte no julgamento do processo o/a Conselheiro/a que estiver envolvido diretamente no caso, o/a colega de classe do/a estudante requerido/a, ou ainda, que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3.º grau), amizade ou inimizade declarada.

Art. 42. É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada dos autos do processo disciplinar da posse do Conselho, caracterizando tal ato em esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível, respondendo o/a seu/sua autor/a por perdas e danos.

Art. 43. O processo administrativo disciplinar tramita em sigilo.

Art. 44. Qualquer Conselheiro/a poderá apresentar, por escrito, ao/à Presidente do Conselho proposta de alteração do presente Regimento, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 45. O Conselho não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta cometida pelo/a estudante, alegando a falta de previsão no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Art. 46. O Conselho contará com uma sala própria, com acesso restrito aos/às seus/suas membros, contendo armário com chave, computador, impressora, mesas, cadeiras e tudo que se fizer necessário para a realização das atividades.

Art. 47. Naquilo que o presente Regimento não dispor, a Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, será aplicada subsidiariamente.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Francisco, 28 de fevereiro de 2024